



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com pmsc.executivo@hotmail.com

Projeto de Lei nº. 14/2019, de 17 de julho 2019.

cria o Distrito Industrial II do Município de Santa Clara d'Oeste e dispõe sobre o uso do solo na forma que especifica.

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial II do Município de Santa Clara d'Oeste, o qual, se denomina "PARQUE INDUSTRIAL ANTONIO CARLOS VOLCE "

Parágrafo único. O objetivo do Distrito Industrial de que trata o *caput* será abrigar em sua área empresas industriais e de prestação de serviços como forma de centralização dessas atividades, para facilitar o auxílio da Municipalidade e propiciar a geração de empregos e renda no município.

Art. 2º. O Parque Industrial do Município de Santa Clara d'Oeste fica delimitado por uma área de 15.895,60 m², objeto da Matrícula nº 29.231, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Santa Fé do Sul.

Art. 3º. Lei municipal tratará do Projeto de Implantação do Parque Industrial II de Santa Clara d'Oeste, que estabelecerá as condições de urbanização da área.

Parágrafo único. O Parque Industrial II deverá ser dotado de toda a infra-estrutura de urbanização e o Município poderá doar os terrenos a empresas industriais e de prestação de serviços que cumprirem com os requisitos mínimos exigidos em Lei ou em Decreto Regulamentador.

Art. 4º. O Município de Santa Clara d'Oeste poderá conceder incentivos econômicos e fiscais a empresas industriais e de prestação de serviços já estabelecidas ou que venham a se estabelecer em seu território, na forma desta Lei.

Art. 5º. Para fins de uso adequado do solo do Distrito Industrial II, ficam autorizadas as instalações de empresas do tipo I1 – Indústrias virtualmente sem risco ambiental, e I2 – Indústrias de risco ambiental leve, baseadas nos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 5.597 de 06 de fevereiro de 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com pmsc.executivo@hotmail.com

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei correrão por conta da municipalidade, conforme o orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste - SP, em 17 de julho de 2019.



WAIR JÁCINTO ZAPELÃO

Prefeito Municipal